



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

CONTRATO Nº 2019.09.16.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, COM
MARIA FRANCISCA DE LIMA PARA O FIM QUE
A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Massapê, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, com sede à Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sr(a). Maria Iolanda de Melo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Maria Francisca de Lima, com endereço Travessa João Ananias, s/n – Santana do Acaraú/CE, inscrito no CPF sob o nº 558.928.923-87, representado(a) por Maria Francisca de Lima, inscrito no CPF nº 558.928.923-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 2019.09.16.01, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 2019.09.16.01, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto é a **Locação de imóvel situado na Rua Nonato Costa, 323, Usina Velha - Massapê/CE, destinado a Pessoa em situação de vulnerabilidade temporária (Aluguel Social), junto a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Massapê/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no GP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **17 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

8.2- Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 – Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 – Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 – Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



8.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;

9.4 – Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0901.08.244.0807.2.039, elemento de despesa 33.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2-Multa:

a). de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b). o valor das multas referido neste item será descontado “**ex-officio**” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Massapê, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 18 de setembro de 2019.

Maria Iolanda de Melo
Maria Iolanda de Melo
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria
de Assistência Social, Trabalho e
Habitação
CONTRATANTE

Maria Francisca de Lima
Maria Francisca de Lima
MARIA FRANCISCA DE LIMA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. Francisca Julia Souza Garcia
Nome :
CPF : 906.700.943-15

02. Maria de Jesus R. Moreira
Nome :
CPF : 826.697.673-20